



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA Nº 1177/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016, publicado no *Diário Oficial da União* nº 179, de 16 de setembro de 2016, seção 02, pag. 01; e o que consta no Processo Eletrônico nº **23479.004694/2020-95**;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade responsável pela análise de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos do campo, indígenas e quilombolas e heteroidentificação complementar de autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de matrícula em vagas reservadas na legislação vigente.

Artigo 2º. A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de matrícula da UNIFESSPA.

I Fenótipo é considerado como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição de candidato autodeclarado negro (preto e pardo).

II Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o reconhecimento do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.

IV A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do candidato.

V A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade realizará o procedimento de heteroidentificação do candidato exclusivamente por aferição presencial.

VI O candidato que não comparecer perante a Comissão para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

da Universidade terá a sua autodeclaração não confirmada em caráter definitivo.

VII Durante o procedimento de heteroidentificação será vedado ao candidato o uso de quaisquer acessórios tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem, entre outros, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas.

Artigo 3º A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade considera como indígena candidatos que se autorreconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas de ascendências pré-coloniais.

I A aferição da condição declarada na vaga reservada para indígenas obedecerá, para fins de matrícula da UNIFESSPA, o autorreconhecimento e a pertença do candidato com povo indígena, em conformidade com manifestação emitida por lideranças da comunidade específica.

II A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade realizará o procedimento do candidato exclusivamente por aferição presencial.

III O candidato que não comparecer perante a Comissão para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da Universidade terá a sua autodeclaração não confirmada em caráter definitivo.

Artigo 4º. A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade considera como quilombolas candidatos com pertença étnica e cultural compartilhada com comunidades tradicionais, afro-descendentes ou afro-brasileiras, em consonância com a especificidade social de suas formas próprias de organização.

I A aferição da condição declarada na vaga reservada para quilombolas obedecerá, para fins de matrícula da UNIFESSPA, o autorreconhecimento, o reconhecimento da pertença do candidato pela comunidade quilombola declarada, suas lideranças e formas de organização próprias, em conformidade com manifestação emitida por lideranças da comunidade específica.

II A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade realizará o procedimento do candidato exclusivamente por aferição presencial.

II O candidato que não comparecer perante a Comissão para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

da Universidade terá a sua autodeclaração não confirmada em caráter definitivo.

Artigo 5º A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade compreende como povos campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.

I A aferição da condição declarada na vaga reservada para povos do campo obedecerá, para fins de matrícula da UNIFESSPA, o autorreconhecimento, o reconhecimento da pertença do candidato pela comunidade em conformidade com manifestação emitida por lideranças e/ou organização da comunidade específica.

II A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade realizará o procedimento do candidato exclusivamente por aferição presencial.

III O candidato que não comparecer perante a Comissão para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da Universidade terá a sua autodeclaração não confirmada em caráter definitivo.

**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA DIVERSIDADE,
HETEROIDENTIFICAÇÃO E ETNICIDADE**

Artigo 6º. A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade será constituída de 24 (vinte e quatro) membros (doze titulares e seus respectivos suplentes).

03 Servidores Docentes (Titulares e Suplentes)

03 Servidores Técnico-Administrativos (Titulares e Suplentes)

03 Estudantes (Titulares e Suplentes)

03 Representantes da Sociedade Civil Organizada (Titulares e Suplentes)

§ 1º A presidência e vice-presidência serão exercidas por servidores (as) efetivo(as) da UNIFESSPA, membros da Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade, eleito(as) entre os membros da comissão e com portaria emitida pela Reitoria.

§ 2º Serão observados os critérios de escolha dos membros serem de diferentes *campi* da UNIFESSPA, diversidade de gênero, origem étnica, cor/raça, naturalidade e ter no currículo conhecimento sobre tema da diversidade étnico-racial ou participação nas comunidades, em movimentos sociais e/ou atividades relacionadas às populações e movimentos indígenas,



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

quilombolas, negros ou movimentos sociais do campo.

§ 3º Os representantes dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica da UNIFESSPA, docentes, estudantes e técnicos, serão escolhidos por cada categoria em processos a serem definidos por cada entidade representativa, observando o disposto no 2º parágrafo deste artigo.

§ 4º Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 5º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 6º Os membros que integram a Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade atuarão por um período de 2 anos, permitida renovação dessa atuação por igual período.

Artigo 7º. Os membros convocados para integrarem a Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade, bem como os que compuserem as Bancas de heteroidentificação participarão de Cursos e/ou encontros preparatórios para o exercício das atividades.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade, bem como os que compuserem as bancas de heteroidentificação, observarão os critérios de sigilo acerca das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Artigo 8º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada que integrarão a Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade devem ser indicados por entidades que serão credenciadas pela Comissão Permanente da UNIFESSPA, exclusivamente para este fim.

I Somente as entidades da Sociedade Civil Organizada historicamente estabelecidas e/ou com atuação na região, reconhecida entre seus pares, junto às populações negras, indígenas, quilombolas e do campo, aos Movimentos Negro, Indígena, quilombola e Movimentos Sociais do Campo poderão se cadastrar.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

II - Não havendo indicações de membros das entidades da Sociedade Civil Organizada em número suficiente para compor o total de bancas constituídas, estes membros da banca serão substituídos por servidores (docentes ou técnicos-administrativos) da Universidade.

III - A Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade, solicitará a indicação de representantes para as Bancas de heteroidentificação conforme a necessidade e o número de bancas que precisarão ser formadas.

O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Artigo 9º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Artigo 10º As Bancas de heteroidentificação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.

I O candidato deverá obrigatoriamente comparecer munido de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

II Durante a sessão de heteroidentificação é obrigatório ao candidato menor de dezoito anos de idade se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal, que não se manifestará durante o processo de heteroidentificação.

III Aos candidatos com deficiências será permitida a presença de acompanhante mediante comunicação à Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade em endereço disponibilizado nos editais de convocação.

IV Os candidatos com deficiências poderão solicitar interlocução para este fim com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA) pelo endereço eletrônico naia@unifesspa.edu.br

V O candidato será chamado individualmente, em sua sessão específica, com horário previamente definido para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à sua autodeclaração, devendo obrigatoriamente assinar o Termo de Comparecimento no momento de sua entrada na sessão.

VI O candidato deverá apresentar o formulário de autodeclaração, na habilitação, como participante de reserva de vaga, cujo modelo consta no edital de convocação do CRCA preenchido e assinado, salvo quando o formulário de autodeclaração já tenha sido apresentado durante o Processo de Seleção.

VII Após a assinatura do Termo de Comparecimento, o candidato seguirá as instruções da Presidência da Banca de heteroidentificação sobre o processo de entrevista.

VIII A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado, e para uso



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

na análise de eventuais recursos interpostos pelo candidato.

Parágrafo Único: A guarda dessa documentação dar-se-á pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da última chamada para matrícula.

IX A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na heteroidentificação complementar. A autodeclaração realizada no âmbito dos certames desta Universidade, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada no certame no qual estará em avaliação.

X Para o caso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), a alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de heteroidentificação complementar da autodeclaração, uma vez que a banca de heteroidentificação pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10(Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

XI No momento da Deliberação pela Banca de Heteroidentificação, o candidato e seu acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

XII - Os resultados dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e povos do campo serão publicados na página eletrônica do CRCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

a) a

a) A Comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros e fundamentada, exclusivamente, nos critérios fenotípicos do candidato às vagas para negros (pretos e pardos)

b) A Comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros e fundamentada, nos critérios descritos nos artigos 3º, 4º e 5º desta portaria para os casos de candidatos às vagas reservadas para indígenas, quilombolas e povos do campo.

c) As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

d) A deliberação pela Banca de heteroidentificação ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

e) Não será realizada a matrícula dos candidatos cujas autodeclarações não forem validadas neste procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e povos do campo ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação nos processos seletivos da UNIFESSPA e independentemente de alegação de boa-fé.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

RECURSO

Artigo 11º. É assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

I Do parecer desfavorável à validação da condição de candidato autodeclarado negro (preto e pardo), indígena, quilombola ou povos do campo caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

a) O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico xxxxx@unifesspa.edu.br.

II A análise do recurso será feita por nova Banca de heteroidentificação, com membros diferentes da primeira banca que avaliou o candidato no dia da entrevista.

III A Banca de heteroidentificação reserva-se o direito de convocar o candidato para uma nova aferição presencial da condição autodeclarada.

IV O resultado da análise do pedido de reconsideração será publicado na página eletrônica do CRCA.

V Mantendo-se o resultado desfavorável à validação da condição afirmada pelo candidato autodeclarado como negro (preto e pardo), indígena, quilombola e de povos do campo, encerra-se a fase recursal.

Artigo 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá/PA, 07 de agosto de 2020.

Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor



Emitido em 07/08/2020

PORTARIA Nº 3537/2020 - GR (11.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/08/2020 17:41)

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

REITOR

2055480

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **3537**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **07/08/2020** e o código de verificação: **e547dd816d**